



PREFEITURA MUNICIPAL
SALDANHA MARINHO
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Projeto de Lei Municipal nº 054/2022

Cria Gratificações por Regime Especial de Trabalho e dá outras providências.

Adão Julcemar Altmeyer, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação por Regime Especial de Trabalho aos servidores lotados junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, quando designados pelo Prefeito Municipal para desempenhar as funções inerentes a seu cargo além da carga horária fixada em lei, nos seguintes termos:

CARGO	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO
Pedreiro(a)	70% (setenta por cento)
Operador de Máquina	70% (setenta por cento)
Motorista	70% (setenta por cento)

§ 1º A concessão da Gratificação por Regime Especial de Trabalho aos respectivos servidores será concedida através de ato oficial do Prefeito Municipal, após despacho favorável consubstanciado em pedido fundamentado expedido pelo órgão responsável pela prestação do serviço, no qual fique demonstrada a necessidade da medida em virtude da demanda de carga horária extraordinária na respectiva Secretaria.

Art. 2º As gratificações serão pagas enquanto perdurar a designação e durante as férias e os demais afastamentos remunerados previstos em lei.

§1º O servidor que perceber a Gratificação por Regime Especial de Trabalho não pode, em nenhuma hipótese perceber a gratificação por serviço extraordinário.

§2º É vedado o acúmulo da respectiva Gratificação com a remuneração de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 3º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 06 de maio de 2022.


Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei Municipal, sob nº 054/2022, requer autorização para criar e conceder Gratificação por Regime Especial de Trabalho aos servidores lotados junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, quando designados pelo Prefeito Municipal para desempenhar as funções inerentes a seu cargo **além da carga horária fixada em lei.**

Os cargos citados no respectivo Projeto de Lei Municipal são aqueles que demandam carga horária extraordinária excessiva em função da própria demanda da Secretaria de Obras e Trânsito, senão, vejamos:

Os servidores que desempenham a função de Pedreiro(s) são demandados quase que diariamente em horários extraordinários para atender os chamados decorrentes de 'vazamentos/falta de água', ficando sempre à disposição da Administração/Municípios, assim como os Operadores de Máquinas e Motoristas designados para conduzir os caminhões e maquinários que atendem a manutenção das estradas municipais, trabalhando, inclusive, durante os finais de semana e em horários diferenciados de atendimento da Administração Pública em geral.

O presente projeto de Lei Municipal visa regularizar o excesso de horas extraordinárias realizadas pelos servidores acima mencionados, isso porque estão quase que em tempo integral disponíveis à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Além disso, conforme comprova documentação disponível junto ao Departamento do Setor Pessoal, os pagamentos de horas extraordinárias de maneira expressiva, vem sendo pago de maneira recorrente nos últimos anos, tendo por base, especialmente, os anos de (2020 e 2021).

Os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito por intermédio de tais servidores são essenciais e de suma importância para a excelência dos serviços prestados à população Saldanhamarinense, cabendo à Administração zelar pelo serviço público de qualidade, tal como a municipalização da água e a manutenção em condições de trafegabilidade das estradas do interior.

Cumprе salientar que a concessão da Gratificação por Regime Especial de Trabalho aos respectivos servidores será concedida através de ato oficial do Prefeito Municipal, após



despacho favorável consubstanciado em pedido fundamentado expedido pelo órgão responsável pela prestação do serviço, no qual fique demonstrada a necessidade da medida em virtude da demanda de carga horária extraordinária na respectiva Secretaria e enquanto (se) perdurar.

Ainda, o servidor que perceber a Gratificação por Regime Especial de Trabalho não pode, em nenhuma hipótese, perceber a gratificação por serviço extraordinário sendo, inclusive, vedado o acúmulo da respectiva Gratificação com a remuneração de cargo em comissão ou função gratificada.

Assim, conclamo a aprovação do projeto ora apresentado, haja vista a necessidade da regularização da carga horária extraordinária realizada por servidores específicos junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 06 de maio de 2022.


Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal